Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
(X) Leis ( ) Autógrafos
( ) Resoluções ( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo
Sob. o nº 2.660 2022
Em, 23 / março 2022
Sec. Legal

LEI Nº. 2.660/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Proíbe a utilização de pronomes de tratamento neutro e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado correto da língua portuguesa.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica vedado no âmbito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso a utilização de pronomes de tratamento neutros primando pelo emprego e ensino correto da língua portuguesa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* abrange o sistema de ensino público e privado, os títulos e documentos oficiais da administração pública, os materiais didáticos e curriculares, os editais públicos, as ações culturais, desportivas, sociais e publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza.

ART. 2º Para efeitos desta Lei, entenda-se por pronome de tratamento neutro, toda qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões lingüísticos, seja escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gênero não existentes, mesmo que venha receber outra denominação por quem a aplica.

ART. 3º Fica segurado, aos estudantes, o direito ao ensino com base na Diretrizes Curriculares Nacional – DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e com a grafia fixada no Tratamento Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, 16 de novembro de 1990.

ART. 4º A violação ao disposto nesta Lei acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais responsáveis pela inserção de conteúdos adversos, prejudicando direta ou indiretamente o aprendizado à língua portuguesa culta.

ART. 5º O Poder Executivo Municipal deverá empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientação legais de ensino.

ART. 6º O Poder Executivo editará normas para regulamentar a Presente Lei.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

Publicado por Afixação
22/03/22